



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 411/2017 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, presentes os Auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior e Dr. Arilson Gouveia, o Procurador Dr. Luiz Ribeiro S. Junior, ausente Dr. Marcello Cavanella Zorzenon e Herbert Cohn, reuniu-se às 16h17min do dia 20 de outubro de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 653/2017

Denunciado: São Cristóvão FR (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 30/08/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Apresentado pela defesa prova documental (recibo de pagamento da multa).

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 556/2017.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

3)Processo: nº 654/2017

Denunciado: Bela Vista FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B2 – Sub 20

Data jogo: 28/08/2017

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Arilson Gouveia

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 536/2017.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

4)Processo: nº 655/2017

Denunciado: Barcelona EC (associação)

Tipificação: Art. 205 do CBJD.

Jogo: CR Flamengo x Barcelona EC

Categoria: Feminino Adulto / sub-20

Data jogo: 04/10/2017

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Apresentado pela defesa prova documental (reportagem sobre os acontecimentos do jogo).

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 205 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 656/2017

Denunciado: Angra dos Reis EC (associação)

Tipificação: Art. 213 II do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Santa Cruz FC

Categoria: Série B2 - Profissional

Data jogo: 24/09/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior.

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 213 II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Mario Caliano que absolvía o denunciado, quanto à imputação do art. 213 II do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

6) Processo: nº 657/2017

Denunciado: Marcelo de Lima Henrique (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD.

Jogo: Goytacaz FC x América FC

Categoria: Série B1 - Profissional

Data jogo: 30/09/2017

Representante legal do denunciado:

Auditor Relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Processo retirado de pauta a pedido da D. Procuradoria.

7) Processo: nº 658/2017

Denunciado: Paduano EC (Associação)

Tipificação: Arts. 206, 191 III e 213 todos do CBJD

Jogo: Paduano EC x Heliópolis AC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 01/10/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerido e concedido prazo de 5(cinco) dias para juntada da procuração.

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) pelo atraso de 40(quarenta) minutos, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), quanto à imputação dos art. 206 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Arilson Gouveia que aplicava multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e perda dos pontos a favor do adversário, quanto à desclassificação do art. 206 para o art. 206 § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 191 III na forma do art. 183 do CBJD e absolvido quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 659/2017

Denunciado: João Pedro Fernandes Gomes (atleta do IQSI Brasileiro CS)

Tipificação: Art. 254-Ado CBJD

Jogo: IQSL Brasileiro x Serrano FC

Categoria: Série B/C – sub 17

Data jogo: 01/10/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Mario Caliano e Dr. Arilson Gouveia que aplicavam a pena de 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 II do CBJD.

9) Processo: nº 660/2017

Denunciado: Pedro Henrique Nogueira Gomes de Souza (atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: CE Arraial do Cabo x GPA Audax Rio

Categoria: Série B/C – sub 17

Data jogo: 01/10/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Arilson Gouveia

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fernando de Araújo que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º II para o art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 661/2017

1º)Denunciado: Carlos Eduardo Crepequer de Oliveira (atleta do Paraíba do Sul FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º)Denunciado: Milton Pirchiner do Espirito Santos (atleta do EC Miguel Couto)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Paraíba do Sul x EC Miguel Couto

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 01/10/2017

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

11) Processo: nº 662/2017

1º)Denunciado: João Victor da Silva Xavier (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Wesley Barcellos Saboia (atleta do SE Rio das Pedras)

Tipificação: Art. 250 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: SE Rio das Pedras x CR Vasco da Gama

Categoria: Guilherme Embry – sub 16

Data jogo: 04/10/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Fernando Lamar

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Mario Caliano que absolvía o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Mario Caliano que absolvía o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h40min.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2017.

Abrahão Teixeira de Mendonça
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta